

REQUERIMENTO Nº....., de 2025
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.595/2025, 2.169/2025, 2.558/2025, 1.900/2025, 1.059/2025, 3.781/2024, 3.008/2021 e 869/2024 com o Projeto de Lei nº 3.935/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Casa analisa o Projeto de Lei nº 3.935/2008 que trata da licença-parental e que reúne outras 111 proposições que também dispõem do mesmo assunto, estabelecendo prazos e regras para a concessão da licença-maternidade e paternidade.

Entretanto, outras proposições com o mesmo propósito merecem ser apensadas a esse grupo de proposições, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a saber:

- Projeto de Lei nº 2.595/2025 - Altera o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar o período da licença-maternidade de todas as trabalhadoras do setor privado ao das servidoras públicas que é de 180 (cento e oitenta) dias;
- Projeto de Lei nº 2.169/2025 - Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a prorrogação da licença-maternidade nos casos de parto prematuro;
- Projeto de Lei nº 2.558/2025 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho no que se refere à licença maternidade, suspendendo a contagem do prazo da licença-maternidade quando a criança necessitar de internação hospitalar, na forma que especifica;
- Projeto de Lei nº 1.900/2025 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a ampliação da licença-maternidade nos casos que especifica e inclui o artigo 71-E na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, entre outras providências;
- Projeto de Lei nº 1.059/2025 - Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias;



- Projeto de Lei nº 3.781/2024 - Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para garantir à mãe servidora ou trabalhadora não gestante, em união, homoafetiva, o direito ao gozo da licença-maternidade;

- Projeto de Lei nº 3.008/2021 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente;

- Projeto de Lei nº 869/2024 - Acrescenta-se o art. 7º-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estender a licença-maternidade e a licença-paternidade aos estudantes das instituições de ensino públicas e privadas;

Vê-se, presente, portanto, a oportunidade de aplicação dos artigos 142 e 143 do RICD, motivo que nos leva a requerer a tramitação conjunta dos projetos.

Sala das Sessões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal – Republicanos/SP

